



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**"Unindo esforços, somando competências!"**

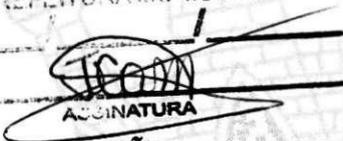
**GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETO N. 572/2017, DE 11 DE JULHO DE 2017.**

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL

**"DISPÕE SOBRE O RECESSO  
ADMINISTRATIVO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

  
ASSINATURA

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** que o atual cenário econômico e orçamentário do município de Canabrava do Norte exige a adequação das contas públicas;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 563, de 07 de junho, que estabelece medidas de redução e de controle das despesas de custeio e de pessoal no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adequação do horário de expediente dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, com o fim de reduzir as despesas de custeio sem comprometer a efetividade, eficiência e eficácia da prestação de serviços públicos.

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** Fica estabelecido recesso no funcionamento da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e demais órgãos do Poder Público Municipal, o período compreendido de 17 a 31 de julho de 2017.

**Parágrafo Único.** Excetuam-se do disposto neste artigo, os órgãos encarregados dos serviços básicos à coletividade, as ações voltadas à Saúde em Regime de Plantão 24 (vinte e quatro) horas e os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde – UBS; os serviços educacionais que necessitam do cumprimento dos dias letivos e carga horária dispostos no inciso I do artigo 24 e artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU, incluindo todos os





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**“Unindo esforços, somando competências!”**

**GABINETE DO PREFEITO**



órgãos vinculados a esta secretaria, bem como o serviço de coleta de lixo; A Agência Municipal de Trânsito; a Unidade Municipal de Serviços Conveniada – USC/SEFAZ; A Coordenadoria de Tributos Municipais, e, ainda, aqueles dos quais possam derivar ou comprometer obrigações essenciais assumidas pela Municipalidade.

**Art. 2º.** O Recesso Administrativo não pode ser entendido como férias e neste período, os servidores poderão ser convocados para trabalhar, antes do prazo fixado no artigo 1º, bastando ao seu chefe imediato, apenas convocá-lo.

**Parágrafo Único.** Se o servidor que for convocado não for localizado ou não comparecer, será considerado faltoso e terá o dia de trabalho descontado do pagamento do respectivo mês.

**Art. 3º.** Fica a critério de cada Secretaria Municipal definir outras atividades que, em razão de sua natureza não possam ser suspensas durante o período de recesso, disciplinando sua oferta ao público através de escala de trabalho específico.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Canabrava do Norte – MT, 11 de julho de 2017.

  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
**Prefeito Municipal**

	tubo de seção quadrada 20mm x20mm espessura de parede 1,2mm, além de duas travessas horizontais em tubo de 22 mm de diâmetro e 1,2mm de espessura de parede que servem de encaixe para o suporte da prancheta. toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para a proteção e longevidade da estrutura e soldados através do sistema MIG cor da estrutura: branca.			
02	<b>Conjunto Escolar Mesa e Carteira em Polipropileno</b> - Mesa confeccionada em resina termoplástica, fabricada pelo processo de injeção termoplástica; tampo em ABS com formato retangular dotado de porta lápis / caneta, atendendo a norma técnica NBR 14006/2008 da ABNT. Deve possuir 01 (um) porta livro em formato retangular, injetado em termoplástico com superfície texturizada, aberto por todos os lados facilitando o manuseio dos materiais. base do tampo e do porta livros confeccionados em tubos aço industrial confeccionado em aço industrial em 01 tubo único dobrados pelo processo de conformação mecânica por dobramento medindo 20mm x 20mm, uma barra de sustentação entre a estrutura superiores pés medindo 29m m x 58mm, atendendo a norma técnica NBR 14006/2008 da ABNT. Altura do tampo ao chão 760mm aproximadamente. Estrutura tratada por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura interligados por solda MIG e pintados através do sistema epóxi pó. Cadeira fixa tipo 4 pés atendendo a norma técnica NBR 14006/2008 da ABNT, assento e encosto confeccionado em polipropileno moldado por processo de injeção, com acabamento da superfície texturizada, contendo 24 castelos (na parte inferior/traseira) para fixação na estrutura por parafusos auto atarraxantes, ambos reforçados por abas laterais que cobrem o tubo e estruturam a peça com espessura de 6 mm, contra distorções sob esforços, sendo o encosto reforçado com uma aba em sua parte inferior traseira de 14mm, para dar sustentação no ato de carregar a cadeira, e demais áreas espessuradas com 4mm. Estrutura confeccionada em tubo de aço industrial 19,05mm, pés em formato de "u" permitindo o empilhamento da cadeira, ponteira para a proteção dos pés confeccionadas em polipropileno na cor cinza ou preta, altura assento chão entre 430mm e 460mm, estrutura na cor branca, tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura interligados por solda mig e pintados através do sistema epóxi pó. Cor da estrutura: branca. O produto deve ser certificado conforme norma COMPULSÓRIA ABNT NBR 14006. Serão aceitos produtos com similaridade no Design e dimensões, onde todas elas devem estar certificados de acordo com a portaria nº 105 de 06/03/2012. Certificado de conformidade emitido OCP (Organismo de Certificação de Produtos) comprovando que a empresa e o produto ofertado atende a Requisitos de Avaliação da Conformidade Portaria nº 105 de 06/03/2012 pela norma ABNT NBR 14006:2008	12 Conj.	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
<b>Total</b>				R\$ 56.600,00

Canabrava do Norte-MT, 11 de Julho de 2017.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N. 572/2017**

**DECRETO N. 572/2017, DE 11 DE JULHO DE 2017.**

**"DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** que o atual cenário econômico e orçamentário do município de Canabrava do Norte exige a adequação das contas públicas;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 563, de 07 de junho, que estabelece medidas de redução e de controle das despesas de custeio e de pessoal no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adequação do horário de expediente dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, com o fim de reduzir as despesas de custeio sem comprometer a efetividade, eficiência e eficácia da prestação de serviços públicos.

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** Fica estabelecido recesso no funcionamento da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e demais órgãos do Poder Público Municipal, o período compreendido de 17 a 31 de julho de 2017.

**Parágrafo Único.** Excetuam-se do disposto neste artigo, os órgãos encarregados dos serviços básicos à coletividade, as ações voltadas à Saúde em Regime de Plantão 24 (vinte e quatro) horas e os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde – UBS; os serviços educacionais que necessitam do cumprimento dos dias letivos e carga horária dispostos no inciso I do artigo 24 e artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU, incluindo todos os órgãos vinculados a esta secretaria, bem como o serviço de coleta de lixo; A Agência Municipal de Trânsito; a Unidade Municipal de Serviços Conveniada – USC/SEFAZ; A Coordenadoria de Tributos Municipais, e, ainda, aqueles dos quais possam derivar ou comprometer obrigações essenciais assumidas pela Municipalidade.

**Art. 2º.** O Recesso Administrativo não pode ser entendido como férias e neste período, os servidores poderão ser convocados para trabalhar, antes do prazo fixado no artigo 1º, bastando ao seu chefe imediato, apenas convocá-lo.

**Parágrafo Único.** Se o servidor que for convocado não for localizado ou não comparecer, será considerado faltoso e terá o dia de trabalho descontado do pagamento do respectivo mês.

**Art. 3º.** Fica a critério de cada Secretaria Municipal definir outras atividades que, em razão de sua natureza não possam ser suspensas durante o período de recesso, disciplinando sua oferta ao público através de escala de trabalho específico.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Canabrava do Norte – MT, 11 de julho de 2017.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N. 254/2017**

**PORTARIA N. 254/2017, de 11 de Julho de 2017.**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DAS LICITAÇÕES REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 283/2010;